

MAZINI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 02.402.735/0001-77 I.E. 90648697-09
Endereço: Av. Souza Naves nº 1245, centro, Ivaiporã –PR
E-mail: mazinimoveisf1@gmail.com Telefone: (43) 3472-2281

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Departamento de Licitações do Município de Bom Jardim da Serra - SC.

REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 70/2021

MAZINI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CPNJ 02.402.735/0001-77, e na Inscrição Estadual 90648697-09, com sede a Av. Souza Naves nº 1245, centro, Ivaiporã – PR, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Mauro Mazini Junior, brasileiro, solteiro, portador do RG. 9.393.867-4, e inscrito no CPF 046.740.449-60, vêm, respeitosamente, nos termos do item 16.18 do Edital Supracitado e do artigo 4º inc. XVIII, da lei 10.520/02 apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Ato Administrativo praticado pelo Sr. Pregoeiro que declarou habilitada a empresa: MATHEUS DA SILVA PADILHA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.065.811/0001-55.

1- DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça vestibular é apresentada tempestivamente em 15 de outubro de 2021, no prazo legal de 03 (três) dias uteis estipulado em edital no item 16.18, que consta abaixo transcrito.

“16.18 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;” (grifo nosso)

O certame foi realizado em 13 de outubro de 2021, iniciando no dia seguinte ao pregão a contagem do prazo recursal.

2- DOS FATOS

Em 13 de outubro de 2021 realizou-se certame do procedimento licitatório pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021, que tem como objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA FRACIONADA DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA AS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA E DE SUAS SECRETARIAS.”

Após o credenciamento das empresas interessadas deu início a fase de lances onde a empresa MATHEUS DA SILVA PADILHA, apresentou os melhores lances para os itens 1; 2; 3; 4 e 5.

Dando continuidade no procedimento o pregoeiro e sua equipe de apoio procederam com a abertura do envelope de Habilitação da proponente vencedora MATHEUS DA SILVA PADILHA.

Após verificar nosso representante averiguar a documentação de habilitação da empresa vencedora verificamos duas irregularidades, uma que a empresa deixou de apresentar a Prova de Regularidade com FGTS item 15.2.4 do edital, a segunda que foi apresentado atestado de capacidade técnica sem reconhecimento de firma pairando dúvidas quanto a veracidade deste documento.

Em que pese nossa manifestação o Sr. Pregoeiro alegou que a documentação apresentada está de acordo com as exigências editalícias e concedeu prazo de 05 (cinco) dias para a empresa vencedora apresentar o documento de FGTS.

Ao fim do procedimento manifestamos intenção em recorrer da decisão do Sr. Pregoeiro sendo deferida e concedido o prazo legal para as razões recursais.

3- DOS DIREITOS:

3.1- DA FALTA DA CERTIDÃO DE FGTS

Inicialmente devemos lembrar que o procedimento licitatório visa a contratação da proposta mais vantajosa para as empresas que atendam com todos os requisitos exigidos

MAZINI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 02.402.735/0001-77 I.E. 90648697-09
Endereço: Av. Souza Naves nº 1245, centro, Ivaiporã –PR
E-mail: mazinimoveisf1@gmail.com Telefone: (43) 3472-2281

no edital, devendo este estar elaborado segundo as leis de licitações pregões e demais normativas administrativas.

A lei 8.666/93 prevê nos artigos 27 a 31 as documentões necessárias para os procedimentos licitatórios, estando a certidão de FGTS presente no artigo 29, IV da lei citada, indicada como regularidade fiscal e trabalhista, acertadamente o edital em comento também previu a exigência da presente certidão no item 15.2.4.

Ocorre que durante o curso do certame a empresa vencedora deixou de apresentar dentro do envelope de habilitação a certidão prevista no item 15.2.4, Prova de Regularidade com FGTS, portanto deixou a empresa MATHEUS DA SILVA PADILHA de fornecer a documentação exigida, não podendo ser considerada habilitada.

Note-se que a Ademais que o Sr. Pregoeiro afirmou o seguinte:

“Após a etapa de lances, o pregoeiro declarou a empresa vencedora o licitante MATHEUS DA SILVA PADILHA CNPJ nº 35.065.811/0001-55, estando sua documentação de habilitação apresentada de acordo com as exigências editalícias. O pregoeiro somente informou ao representante da empresa em questão que o mesmo deveria apresentar, no máximo em até 05 dias, a documentação que consta do item "15.2.4" do edital (Prova de regularidade com FGTS) pois este tem o direito de apresentar o documento regularizado em virtude do porte de sua empresa e de acordo com a Lei Federal nº 123/2006. (...)”

Senão vejamos o que diz o artigo 43 da lei 123/06:

*“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.***

*§ 1o **Havendo alguma restrição** na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (...)”*

A lei 123/06 trouxe inúmeras benesses para as ME/EPPs, dentre elas a possibilidade de apresentar documentação com data vencida, ou certidões positivas, para em caso de sendo vencedora poder apresentar esta documentação regularizada no prazo legal.

O que vemos aqui é uma deturpação da lei, pois a legislação **NÃO PERMITE AO LICITANTE, AINDA QUE ME/EPP DEIXAR DE APRESENTAR QUALQUER DOCUMENTAÇÃO** para posterior apresentação, mas a lei **PERMITE** sim que este licitante **APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR**, frise-se **VENCIDO, CERTIDÃO POSITIVA**, podendo **REGULARIZA-LO**, ou seja apresenta-lo DENTRO

DO PRAZO DE VALIDADE e com EFEITOS NEGATIVOS no prazo de 5 (cinco dias) prorrogável.

No mesmo sentido traz o item 18 do edital, vejamos:

*“18.1 Será (ão) **inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer (em) todos os documentos exigidos** ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal de ME e/ou EPP;*

*18.2 **À ME ou EPP, que apresentar certidão de regularidade fiscal revelando qualquer restrição, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);”***

Conforme interpretação do item acima, somente poderia conceder prazo ao licitante caso este tivesse apresentado CERTIDÃO IRREGULAR OU COM RESTRIÇÃO. A lei 123/06 trouxe inúmeras benesses para as ME/EPPs, dentre elas a possibilidade de apresentar documentação com data vencida, ou certidões positivas, para em caso de sendo vencedora poder apresentar esta documentação regularizada no prazo legal.

Por termo, note-se que ao deixar de apresentar documento necessário e condicionante a habilitação fica demonstrado que o licitante não reúne as condições necessárias a contratar com a Administração.

3.2 DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DÚVIDOSO

A empresa vencedora apresentou atestado de capacidade técnica de empresa privada, o que não é vedado pela legislação, mas o que nos chama a atenção é que o documento não possui qualquer autenticação cartorial de assinatura, não nos permitindo ter a certeza de quem que o emitiu trazendo incertezas sobre o documento.

Note-se que a dúvida deve ser esclarecida para que a Administração contrate com uma empresa séria que traga veracidade em seus documentos e seus atos, afastando problemas com empresas que buscam trazer atrasos e demoras para com a gestão pública.

Portanto para esclarecer essa dúvida solicitamos que o Sr. Pregoeiro dentro do seu dever de cuidado que requisiute a vencedora a comprovação dos serviços prestados no atestado de capacidade técnica apresentando as notas fiscais dos serviços prestados.

4- DOS PEDIDOS

- 1- Inicialmente requerer que a presente peça seja recebida tempestivamente.
- 2- Que o recurso apresentado tenha seu mérito analisado, e que sejam acolhidos para o fim de Inabilitar a empresa MATHEUS DA SILVA PADILHA por não apresentar documento de habilitação PROVA DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS dentro do envelope de habilitação em dissonância com a legislação e com o edital.
- 3- Caso não entenda dessa forma, requer que Vossa Senhoria determine que a empresa MATHEUS DA SILVA PADILHA que apresente NOTAS FISCAIS dos serviços elencados no atestado de capacidade técnica apresentado para comprovar a veracidade das informações.
- 4- Acatando a Inabilitação da empresa MATHEUS DA SILVA PADILHA, requer a designação de nova data para reabertura do certame e abertura dos documentos de habilitação das empresas remanescentes.
- 5- Caso Vossa Senhoria não entenda dessa forma, requer que o presente procedimento licitatório juntamente com esta exordial seja remetida ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, para que aquele órgão avaliem e tomem as medidas necessárias.

Nestes Termos Pede e Aguarda Deferimento.

Ivaiporã, aos 15 dias do mês de outubro de ano de 2021.

MAURO MAZINI JUNIOR

SÓCIO ADMINISTRADO